



# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018**

#### **RESUMO GERAL**

#### **OBJETO:**

Registro de preços para combustível: etanol combustível (álcool) classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

#### **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 11/07/2018 às 09:00 horas

#### **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Dia 11/07/2018 às 09:15 horas**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

#### **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala da Comissão Permanente de Licitações  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

#### **CONSULTAS AO EDITAL:**

Na internet no endereço [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br), ou na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG de segunda a sexta - feira no horário das 8 as 11 e de 13 as 17 horas.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

Através do telefax (35) 3446-1300 com a Pregoeira Ana Paula Moreira Conesa.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00048/2018**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00026/2018**

#### **1- PREÂMBULO**

1.1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 4809/17 - 23/08/2017, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para fins de Registro de Preços, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013. Serão recebidos os envelopes com as propostas financeiras e documentação na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG até ÀS 09h00 do dia 11/07/2018. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão oficial às 09h15min do dia 11/07/2018.

#### **2 – OBJETO**

2.1 - Registro de preços para combustível: etanol combustível (álcool) classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

2.2 - Os combustíveis objeto do presente Pregão Presencial deverão ser colocados à disposição do Município, na cidade de Albertina/MG, com bombas e/ou equipamentos adequados para abastecimento direto nos veículos da frota municipal, devendo o combustível (álcool), ser fornecido através de bombas instaladas na Jurisdição do Município, por funcionários da Licitante Vencedora .

2.3 - O objeto do presente Pregão Presencial, será tomado parceladamente, em quantidades diárias ou semanais, compatíveis com as necessidades de consumo desta Administração, mediante ordem de abastecimento individualizada, emanada da autoridade competente para o ato junto a esta Prefeitura.

**2.4 - O abastecimento dos veículos e equipamentos rodoviários do Município ficarão a cargo da Licitante Vencedora, sem ônus para o Município.**

2.5 - Os combustíveis licitados se destinam ao abastecimento da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O órgão gerenciador do Registro de Preços será o Departamento de Compras.

#### **4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1- A Administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo de **até 03 (três)**



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar a “*Ata de Registro de Preços*”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

4.2- O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela Administração.

### **5 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

5.1 - O edital estará disponível na internet no site desta Prefeitura no endereço [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br) e também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Luiz Opúsculo n° 290 - Centro - Albertina/MG, CEP. 37596-000 e poderá ser obtido junto a pregoeira e equipe de apoio de segunda a sexta - feira no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas.

### **6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação. O envelope n.º.1 deverá conter a identificação do primeiro quadro relativo a proposta comercial e o envelope n.º.2 a descrição relativa ao segundo quadro da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO N° 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00026/2018 ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA PROCESSO LICITATÓRIO N° 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00026/2018 ENVELOPE N° 2 - HABILITAÇÃO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO: CNPJ.
--	---

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou a Equipe de Apoio para autenticação.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

6.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.

6.6 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### **7 - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR**

7.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.1.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.1.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

7.1.3 - em consórcio;

7.1.4 - que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Albertina, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

### **8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

8.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.5- A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**.

8.6 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **9 - PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, e ainda deverão atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 - ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

9.1.2 - número do edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

9.1.3 - razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

9.1.4 - planilha de preço ofertado por item, contendo o preço unitário e total do item;

9.1.5 - prazo de validade que deverá ser de no mínimo de **60 (sessenta)** dias a contar da data de sua apresentação;

9.1.6 - descrição do objeto ofertado com indicação das **CARACTERÍSTICAS E MARCAS**.

9.2 - As licitantes que não apresentarem marca nos produtos licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-la, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances.

9.3 - Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras despesas posteriormente.

9.4 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira motivadamente.

9.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 - Em sendo os preços vinculados à política governamental, se houver reajuste oficial, os objetos contratados poderão ser reajustados nos mesmos índices, dependendo da imperatividade da norma concessora do reajuste, desde que devidamente comprovados pela Licitante Vencedora, sendo que o preço reajustado não poderá ser acima do valor praticado nas bombas.

9.8 - Caso o Governo Federal determine a redução de preços ou outras vantagens ao consumidor, tal determinação deverá ser aplicada na Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Licitante Vencedora e a Contratante.

9.9 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

### **10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

10.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lances deverá o preço oferecido pela licitante vencedora das propostas/lances, estar dentro de pesquisa de mercado, constante neste edital.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

10.2- Os objetos licitados somente serão aceitos se atenderem as normas estabelecidas neste edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

### **11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Serão desclassificadas as propostas:

11.1.1 - Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste edital e Anexo(s);

11.1.2 - Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;

11.1.3 - Que apresentarem valores que tornem os preços inexeqüíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado;

11.1.4 - Que transgridam a legislação vigente.

### **12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

12.1 - A sessão pública terá início às 09h15min do dia 11/07/2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Luiz Opúsculo, n°. 290 - Centro, na cidade de Albertina/MG.

12.2 - Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09h15min do dia 11/07/2018, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

12.3 - Instalada a sessão pública do Pregão, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade destas com o edital.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem nas disposições da cláusula 9 deste edital.

12.5 - As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços.

12.6 - No curso da sessão a pregoeira convidará individualmente as licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, ressalvado o disposto nas condições de DESEMPATE deste edital.

12.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.8 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, e ainda ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n°. 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.11 - A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, e ainda poderá a pregoeira negociar, para obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

12.12 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvados primeiramente os casos de desempate previstos neste edital.

12.13 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pela própria licitante, o qual tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do edital.

12.14 - Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”.

12.15 - A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração do tempo da consulta, desde que igual para todos.

12.16 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.17 - Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

12.18 - Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço/lance pelo objeto licitado; observado o “critério de julgamento” por ITEM.

12.19 - Encerrada a etapa competitiva e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

12.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será habilitada e será então declarada “vencedora”.

12.21 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.22 - Uma vez declarada a licitante “vencedora”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo neste caso serem observadas as condições constantes deste edital.

12.23 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

12.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, poderão ser devolvidos no ato do certame mediante registro em ata ou caso haja manifestação de recurso os envelopes ficarão sob custódia da Administração até a celebração da Ata de Registro de Preços, momento em que serão devolvidos via correio com aviso de recebimento as licitantes.

### **13 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo, no original em uma via ou em cópias autenticadas.

#### **13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1.1 - Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

13.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **13.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

13.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **13.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.3.1 - Certificado ou autorização para a revenda varejista de combustíveis automotivos, emitido pela Agência Nacional do Petróleo ou outro órgão federal equivalente, legalmente habilitado para tanto.

13.3.2 - Licença de operação expedida pelo FEAM (Resolução CONAMA 273/2000) ou autorização ambiental de funcionamento (AAF) expedida pelo órgão ambiental estadual competente, na forma da Lei Delegada Estadual 178/2007, e das Deliberações Normativas COPAM 50/2001 e 108/2007.

### **13.4 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

13.4.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da empresa licitante;

13.4.2 - Prova de regularidade para com o FGTS, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

13.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante que abrange inclusive as contribuições previdenciárias;

13.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

13.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

13.4.6 - Certidão positiva com efeitos negativos de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT; a qual é emitida eletronicamente e gratuitamente;

13.4.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO V.

13.5 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

13.6 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da pregoeira e equipe de apoio

13.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

13.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidões negativas. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43 da LC n°. 123/2006).

### **14 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

14.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licita@albertina.mg.gov.br](mailto:licita@albertina.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

### **15 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

15.2 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo que, neste último caso, só serão aceitos impugnações ou pedido de providências recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedido de impugnação ou providências encaminhados por fac-símile ou e-mail.

15.3 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

15.4 - O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br), com designação de nova data para a realização do certame.

### **16 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

16.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

16.7- Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 16, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.

### **17 - HOMOLOGAÇÃO**

17.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á após favorável manifestação da Assessoria Jurídica.

### **18 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

18.1 - O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

### **19 - DA ENTREGA**

19.1 - Os itens licitados deverão ter o fornecimento parcelado a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras, órgão gerenciador do Registro de Preços.

19.1.1 - O abastecimento da gasolina comum e óleo diesel S10 dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, através de bombas instaladas na Jurisdição do Município de Albertina/MG, por funcionários da Licitante Vencedora, conforme Autorização de Fornecimento A/F emitida pelo Departamento de Compras, órgão gerenciador do Registro de Preços.

19.2 - A Licitante Vencedora se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3 - O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.4 - A Prefeitura Municipal de Albertina se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

19.5 - A Licitante Vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

19.6 - A Licitante Vencedora sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Albertina o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

19.6.1 - No caso de qualidade inferior nos produtos solicitados, os mesmos serão recusados, cabendo à Licitante Vencedora substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

19.6.2 - Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou superiores.

19.7 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

19.8 - Os itens licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado, o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade do abastecimento será por conta e risco da empresa licitante.

**19.9 - Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação do fornecimento.**

19.10 - Serão observados o disposto nos artigos 75 a 76 da Lei nº8.666/93.

### **20 - PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento poderá ser feito a favor da Licitante Vencedora até o 5º (quinto) dia útil no caso do valor do pagamento ser até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso do valor ser maior que R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será feito o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

20.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões);

20.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição da aquisição, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93).

20.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Licitante Vencedora e para ressarcir danos a terceiros.

### **21 - REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

21.1 - Sobre o Realinhamento de Preços, estes somente poderão ocorrer de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº8.666/93, desde que respeitada a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

21.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, Contratante ou Licitante Vencedora, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações;



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

21.3 - É vedado a Licitante Vencedora interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório;

21.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.

21.5 - Para efeito de eventual de reequilíbrio financeiro o Município verificará o percentual de lucro efetivo do contratado e não apenas a média de mercado aferida em cotações financeiras.

21.6 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da Licitante Vencedora em realinhar a Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

21.7 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo n° 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

21.8 - Não haverá reajuste durante a vigência da ata de registro de preços.

### **22 - DA REDUÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS**

22.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Departamento de Compras) promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

22.2 - Caberá ao órgão gerenciador (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do fato.

22.3 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

22.3.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; ou,

22.3.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

22.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

22.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder a negociação com o fornecedor, visando a revisão para a redução do preço registrado, a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

22.6 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço da Licitante Vencedora, a comunicação será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br), considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

### **23 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	02.01.01.04.122.5010.4.001.3390.30.00
59	02.02.01.04.122.5014.4.010.3390.30.00
80	02.02.01.14.422.5014.4.067.3390.30.00
233	02.03.02.12.361.5035.4.041.3390.30.00
249	02.03.04.12.361.5033.4.046.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
350	02.05.01.08.244.5044.4.069.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00

### 24 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

1. Advertência.
2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
5. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.
6. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

24.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

24.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

24.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

25.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

25.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a não aquisição parcial dos produtos; ou ainda a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços neste caso, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **26 - ANEXOS**

26.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

26.1.2 - ANEXO II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial ;

26.1.3 - ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

26.1.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

26.1.7 - ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

### **27 - DA RESERVA DE DIREITOS**

27.1 - A Administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos, respeitados os interesses públicos.

### **28 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

28.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

28.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo ela responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 - Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.6 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.7 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

### **29 – DO FORO**

29.1 – As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Jacutinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de junho de 2018.

Ana Paula Moreira Conesa  
Pregoeira



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO I**

### **1 - SOLICITANTES**

Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Registro de preços para combustível: etanol combustível (álcool) classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Esta contratação se faz necessária para o bom atendimento e funcionamento das atividades diárias desta secretária, a fim de que possamos continuar atendendo bem a população de nosso Município.

### **4 - DO FORNECIMENTO**

4.1 - Por se tratar de Registro de Preços, o fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, a medida da necessidade do município.

4.2 - A licitante vencedora se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 - Só deverão ser fornecidos os produtos com autorização expressa da Administração e com a emissão de requisições, devidamente assinadas pelo servidor responsável.

### **5 - DO PRAZO**

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

### **6 - DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTO**

6.1 - Os valores citados na planilha serão aqueles apurados em pesquisa de preços relatando a média de mercado, junto as empresas do ramo, sendo apuradas as médias aritméticas do preço unitário de cada item.

### **ESTIMATIVA DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
1	ETANOL COMBUSTIVEL (ALCOOL) CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. - ETANOL COMBUSTIVEL (ALCOOL) CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	L	8000	R\$ 3,35

### **7 - DAS EXIGÊNCIAS A LICITANTE VENCEDORA**

7.1 - O item objeto desta licitação deverá estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.





## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do produto objeto da Ata de Registro de Preços será feita pelos membros indicados na Portaria 5.017 de 07/05/2018.

### **9 - DA ENTREGA**

9.1 - O item licitado deverá ter a entrega parcelada a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras.

Albertina/MG, 28 de junho de 2018.

MARIA GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

FERNANDA DE CÁSSIA MOREIRA CARMO  
Secretária Municipal de Educação

MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA  
Secretária Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## ANEXO II

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**  
**MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ETANOL COMBUSTIVEL (ALCOOL) CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. - ETANOL COMBUSTIVEL (ALCOOL) CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP.	L	8000	<<MARCA>>		
<b>TOTAL</b>						

### Observações:

1 - A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de sua conveniência, devendo no entanto relacioná-los conforme consta no Anexo, de acordo com o número específico nos termos do edital, apenas do(s) item(ns) a que apor valores.

2 - A marca do produto ofertado deverá ser informada, neste anexo.

3 - Favor levar em consideração as especificações do produto a ser cotado.

Validade da proposta: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Condições de pagamento: conforme edital

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Local e data: Carimbo da empresa.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO III**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018**

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”.**



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **ANEXO IV**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00026/2018**

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° NÚMERO DO CNPJ, com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o n° CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4° da Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial n° 00026/2018, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”.**



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

##### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 00026/2018**

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n° NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF n° NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope "HABILITAÇÃO".**



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **ANEXO VI**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

##### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018**

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo

**Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”.**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2018 ~ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Aos <<DATA CONTRATO>>, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, CNPJ nº17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira, termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº.547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. **00026/2018**, Ata de julgamento de Preços, do processo acima referenciado, RESOLVE o Município de Albertina, **tendo-se em vista que a empresa licitante <<FORNECEDOR VENDEDOR>>**, inscrita no CNPJ sob o nº<<CNPJ DO VENCEDOR>> localizada à Rua <<ENDEREÇO DO VENCEDOR>>, na cidade de <<CIDADE DO VENCEDOR>><<ESTADO DO VENCEDOR>>, representada pelo (a) Sr (a)<<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, portador (a) da cédula de identidade nº.<<RG DO VENCEDOR>> teve a sua proposta registrada para o objeto do Processo Licitatório nº.00048/2018, tudo de acordo com as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO, ESTIMATIVA MENSAL

1.1 - Registro de preços para combustível: etanol combustível (álcool) para abastecimento dos veículos automotores do Gabinete do Prefeito do Município de Albertina e das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Vigilância Sanitária e Centro de Referência para Assistência Social, a serem entregues parceladamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	<<DESCRIÇÃO DO ITEM NA SOLICITAÇÃO>>	L	8000	<<VALOR UNITÁRIO DO ITEM DO CONTRATO >>	<<VALOR TOTAL DO ITEM DO CONTRATO>>
<b>TOTAL</b>					<<VALOR CONTRATO>>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Albertina não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

3.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

7. Advertência.
8. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
10. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
11. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.
12. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

3.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3.3 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

3.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

3.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.6 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1- Poderá ocorrer o cancelamento do Registro de Preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por outros órgãos públicos desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Albertina, em conformidade com as disposições do art. 7º do Decreto Municipal nº.717 de 02 de janeiro de 2013.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 00026/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 6.1 - Os itens licitados deverão ter o fornecimento parcelado a medida da necessidade do município, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras;
- 6.1.1 - O abastecimento da gasolina comum e óleo diesel S10 dar-se-ão diretamente nos tanques dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, através de bombas instaladas na Jurisdição do Município de Albertina/MG, por funcionários da Detentora da Ata, conforme Autorização de Fornecimento A/F emitida pelo Departamento de Compras.
- 6.1.2 - O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 - A Detentora da Ata se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - A Prefeitura Municipal de Albertina se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 6.4 - A Detentora da Ata é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 6.5 - A Detentora da Ata sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Albertina o direito de não proceder ao recebimento, caso não se apresentem propriedade para o uso ou ficar constatado que apresentem qualidade inferior à exigida pelas normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 6.5.1 - Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou superiores.
- 6.6 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 6.7 - A Detentora da Ata ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela Administração. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- 6.8 - Os itens licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado, o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa licitante.
- 6.9 - **Todos os itens objeto desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, com no máximo 40% (quarenta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação da entrega.**
- 6.10 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura da mesma.
- 6.11 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 20.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 20.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões);
- 20.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 20.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).
- 20.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

8.1 – O Realinhamento de Preços, somente poderá ocorrer de acordo com o art. 65, II,"d" da Lei nº8.666/93, desde que respeitado a data de validade da proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

8.2- Em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, nos quais não haja culpa de nenhuma das partes, Contratante ou Detentora da Ata, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações.

8.3 - É vedado a Detentora da Ata interromper o fornecimento dos bens enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

8.4 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 03 (três) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região.

8.5 – Para efeito de eventual de reequilíbrio financeiro o Município verificará o percentual de lucro efetivo do contratado e não apenas a média de mercado aferida em cotações financeiras.

8.6 - Considerando as peculiaridades do mercado, se houver interesse da Detentora da Ata em realinhar os preços da Ata de Registro de Preços, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do realinhamento proposto, fazendo anexar cópia de três notas fiscais de fornecedores que demonstrem a alteração pleiteada. O realinhamento proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

8.6 - O pedido de Realinhamento de Preços, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedidos de reajustamento ou realinhamento encaminhados por fac-símile ou e-mail e quando concedido, terá validade a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município disponível no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br).

8.7 – Não haverá reajuste durante a ata de registro de preços.

### **CLAUSULA NONA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS**

9.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao responsável pelo (Departamento de Compras) promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

9.2- Caberá ao responsável pelo (Departamento de Compras), demais providências para cumprimento do fato.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras do Município.

10.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras do Município.

10.3 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de compras do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

11.1- A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes (Agência Nacional do Petróleo - ANP; FEAM ou AAF).

11.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da ata de Registro de Preços.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXIGÊNCIAS DA DETENTORA DA ATA

12.1- Cabe a Detentora da Ata atender a seguinte exigência abaixo:

12.1.1- O combustível a ser fornecido deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Departamento de Compras é órgão gerenciador responsável desta Ata de Registro de Preços.

13.2 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão nº. 00026/2018 e seus anexos, as propostas das empresas e demais disposições.

13.3 - Fica eleito o foro de Jacutinga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores e da aplicação do Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº. 717 de 02 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Representante da Detentora da Ata**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº. <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>

Processo Licitatório nº 00048/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO nº 00026/2018.

Partes: Município de Albertina e <<FORNECEDOR VENDEDOR>>

Objeto: <<DESC. OBJETO DO CONTRATO>>.

Prazo: <<TÉRMINO VIGÊNCIA>>

Valor: <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>)

### Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
15	02.01.01.04.122.5010.4.001.3390.30.00
59	02.02.01.04.122.5014.4.010.3390.30.00
80	02.02.01.14.422.5014.4.067.3390.30.00
233	02.03.02.12.361.5035.4.041.3390.30.00
249	02.03.04.12.361.5033.4.046.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
282	02.04.01.10.301.5039.4.050.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
315	02.04.02.10.305.5041.4.056.3390.30.00
350	02.05.01.08.244.5044.4.069.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00
363	02.05.01.08.244.5044.4.100.3390.30.00

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, ----- de ----- de 2018.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Legível CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **Observação:**

Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do fax (35) 3446-1300.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.